CONTRATO Nº 16/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 - PMTF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, E A EMPRESA POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.091.518/0001-10, localizada na Rod. MA 006, km 141, nº 10, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 5807504 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 798.983.511-87, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2025 – PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 01/2025, PE nº 02/2025 - SRP, Processo Adm. nº 26/2025,** realizado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum S500, óleo diesel comum e óleo diesel S10) serão recebidos pela CONTRATANTE no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto

PMTF
FL.(S) Nº: 371
RÚBRICA:

percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 540.213,15 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e treze reais e quinze centavos**). O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO							
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
2	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	9062	R$ 6,67	1%	R$ 59.839,10

PMTF
FL.(S) Nº: 372
RÚBRICA:

3	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBAHIA	LITRO	32812	R$ 6,76	1%	R$ 219.591,03
4	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	10937	R$ 6,76	1%	R$ 73.194,78
6	Combustível automotivo, gasolina comum em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 06/2021 (COTA RESERVADA - ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	11562	R$ 6,95	1%	R$ 79.522,34
VALOR TOTAL							**R$ 432.177,25**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
2	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	2265	R$ 6,67	1%	R$ 14.956,47
3	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBAHIA	LITRO	8203	R$ 6,76	1%	R$ 54.897,76
4	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	2734	R$ 6,76	1%	R$ 18.297,02
6	Combustível automotivo, gasolina comum em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 06/2021 (COTA RESERVADA - ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	2890	R$ 6,95	1%	R$ 19.884,65
VALOR TOTAL							**R$ 108.035,90**

VALOR TOTAL GLOBAL	**R$ 540.213,15**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

PMTF
FL.(S) Nº: 373
RÚBRICA:

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.
6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.
6.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente nº 14.473-8, Agência: 3627-7, Banco do Brasil de titularidade da contratada.
6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
6.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação
Função: 04
Sbfunção: 122
Programa: 0003
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-009
04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Ação
Função: 20
Sbfunção: 605
Programa: 0005
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-016
20.605.0005.2-016 - Ações de Fortalecimento da Agricultural Familiar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos

PMTF
FL.(S) Nº: 374
RÚBRICA:

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Ação
Função: 20
Sbfunção: 605
Programa: 0005
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-015
20.605.0005.2-015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
Ação
Função: 15
Sbfunção: 452
Programa: 0018
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-023
15.452.0018.2-023 - Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Ação
Função: 26
Sbfunção: 782
Programa: 0018
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-028
6.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
501 Outros Recursos não Vinculados

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
Ação
Função: 27
Sbfunção: 812
Programa: 0007
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-032
27.812.0007.2-032 - Desenvolvimentos de Eventos e Atividades Recreativas e Desportivas
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Ação
Função: 12
Sbfunção: 361

PMTF
FL.(S) Nº: 379
RÚBRICA:

Programa: 0012
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-056
12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Ação
Função: 12
Sbfunção: 361
Programa: 0012
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-052
12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Ação
Função: 12
Sbfunção: 361
Programa: 0012
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-058
12.361.0012.2-058 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Ação
Função: 18
Sbfunção: 542
Programa: 0005
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-020
18.542.0005.2-020 - Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os percentuais de descontos **serão fixos e irreajustáveis** durante a vigência do contrato.
8.2. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

PMTF
FL.(S) Nº: 376
RÚBRICA: Jorcio

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:
9.2. Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
9.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.
9.4. Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.
9.5. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
9.6. Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipal de Tasso Fragoso - MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
9.7. Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
9.8. Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
9.9. Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
9.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
9.12. A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum S500, óleo diesel comum e óleo diesel S10) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
9.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
9.14. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
9.15. A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento
9.16. Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
9.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
9.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental

PMTF
FL.(S) Nº: 377
RÚBRICA:

específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

a) Licença ambiental de operação;
b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
c) Certificado do posto revendedor (ANP).

9.20. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;

10.3. Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;

10.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

10.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;

10.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

10.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

PMTF
FL.(S) Nº: 378
RÚBRICA:

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
12.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. **Multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PMTF
FL.(S) Nº: 379
RÚBRICA: Tomás

12.7. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.
14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

PMTF
FL.(S) Nº: 380
RÚBRICA:

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.10 14:58:09 -03'00'

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

Guilherme Rodrigues Ferreira / PP

CONTRATADO
POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA
CNPJ nº 22.091.518/0001-10
Edvaldo Rodrigues dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº 066.073.133-96

Fernanda Coelho Dias
CPF nº 967.999.353-15

PMTF
FL.(S) Nº: 381
RÚBRICA:

CONTRATO Nº 17/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 -PMTF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A EMPRESA POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.212.908/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.091.518/0001-10, localizada na Rod. MA 006, km 141, nº 10, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 5807504 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 798.983.511-87, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2025 – PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 01/2025, PE nº 02/2025 - SRP, Processo Adm. nº 26/2025,** realizado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel - S10) serão recebidos pela CONTRATANTE no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser

PMTF
FL.(S) Nº: 382
RÚBRICA: Fonc

fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 216.085,28 (duzentos e dezesseis mil, oitenta e cinco reais, e vinte e oito centavos**), O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
2	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	4531	R$ 6,67	1%	R$ 29.919,55
3	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	PETROBAHIA	LITRO	16406	R$ 6,76	1%	R$ 109.795,51

PMTF
FL.(S) Nº: 383
RÚBRICA: Fonte

	(COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)						
4	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	5468	R$ 6,76	1%	R$ 36.594,04
6	Combustível automotivo, gasolina comum em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 06/2021 (COTA RESERVADA - ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	5781	R$ 6,95	1%	R$ 39.776,17
VALOR TOTAL							**R$ 216.085,28**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.
6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.
6.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente nº 14.473-8, Agência: 3627-7, Banco do Brasil de titularidade da contratada.
6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
6.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO
Unidade: SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

PMTF
FL.(S) Nº: 384
RÚBRICA:

Ação
Função: 08
Sbfunção: 243
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-042
08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS
Ação
Função: 08
Sbfunção: 244
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-048
08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS
Ação
Função: 08
Sbfunção: 244
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-045
08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os percentuais de descontos **serão fixos e irreajustáveis** durante a vigência do contrato.
8.2. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:
9.2. Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
9.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.
9.4. Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.

PMTF
FL.(S) Nº: 385
RÚBRICA:

9.5. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
9.6. Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipal de Tasso Fragoso - MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
9.7. Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
9.8. Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
9.9. Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
9.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
9.12. A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum S500, óleo diesel comum e óleo diesel S10) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
9.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
9.14. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
9.15. A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento
9.16. Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
9.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
9.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:
a) Licença ambiental de operação;
b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
c) Certificado do posto revendedor (ANP).
9.20. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PMTF
FL.(S) Nº: 386
RÚBRICA:

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
10.3. Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
10.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
10.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
10.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
10.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PMTF
FL.(S) Nº: 987
RÚBRICA:

12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
12.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. **Multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

PMTF
FL.(S) Nº: 388
RÚBRICA:

14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PMTF
FL.(S) Nº: 389
RÚBRICA:

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304 Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304 Dados: 2025.03.10 15:02:02 -03'00'

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

Guilherme Rodrigues Ferreira // PP

CONTRATADO
POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA
CNPJ nº 22.091.518/0001-10
Edvaldo Rodrigues dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº 066.073.133-96

Fernanda Coelho Dias 967.998.353-15
CPF nº

PMTF
FL.(S) Nº: 390
RÚBRICA: Fernanda

CONTRATO Nº 18/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 - PMTF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.091.518/0001-10, localizada na Rod. MA 006, km 141, nº 10, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 5807504 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 798.983.511-87, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2025 – PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 01/2025, PE nº 02/2025 - SRP, Processo Adm. nº 26/2025,** realizado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel - S10) serão recebidos pela CONTRATANTE no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em

PMTF
FL.(S) Nº: 391
RÚBRICA: Fabio

parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) **Provisoriamente,** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 108.035,90 (cento e oito mil, trinta e cinco reais e noventa centavos).** O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

FUNDEB							
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
2	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 06/2001. (COTA	PETROBAHIA	LITRO	2265	R$ 6,67	1%	R$ 14.956,47

PMTF
FL.(S) Nº: 392
RÚBRICA:

	RESERVADA ME, EPP E MEI)						
3	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBAHIA	LITRO	8203	R$ 6,76	1%	R$ 54.897,76
4	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	2734	R$ 6,76	1%	R$ 18.297,02
6	Combustível automotivo, gasolina comum em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 06/2021 (COTA RESERVADA - ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	2890	R$ 6,95	1%	R$ 19.884,65
VALOR TOTAL							**R$ 108.035,90**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.
6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.
6.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente n° 14.473-8, Agência: 3627-7, Banco do Brasil de titularidade da contratada.
6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
6.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento

PMTF
FL.(S) Nº: 393
RÚBRICA:

e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão:FUNDEB - TASSO FRAGOSO
Unidade: FUNDEB - TASSO FRAGOSO
Ação
Função: 12
Sbfunção: 361
Programa: 0012
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-064
12.361.0012.2-064 - Manutenção do Transporte Escolar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os percentuais de descontos **serão fixos e irreajustáveis** durante a vigência do contrato.
8.2. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:
9.2. Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
9.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.
9.4. Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.
9.5. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
9.6. Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipal de Tasso Fragoso - MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
9.7. Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
9.8. Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
9.9. Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.

PMTF
FL.(S) Nº: 394
RÚBRICA:

9.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
9.12. A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum S500, óleo diesel comum e óleo diesel S10) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
9.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
9.14. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
9.15. A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento
9.16. Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
9.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
9.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:
a) Licença ambiental de operação;
b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
c) Certificado do posto revendedor (ANP).
9.20. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
10.3. Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
10.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
10.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições

PMTF
FL.(S) Nº: 395
RÚBRICA:

estabelecidas;
10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
10.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
10.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

PMTF
FL.(S) Nº: 396
RÚBRICA:

12.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. **Multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.
14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PMTF
FL.(S) Nº: 397
RÚBRICA:

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

PMTF
FL.(S) Nº: 398
RÚBRICA:

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.10 15:03:00 -03'00'

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

Guilherme Rodrigues Ferreira 11 PP

CONTRATADO
POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA
CNPJ nº 22.091.518/0001-10
Edvaldo Rodrigues dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº 066.073.133-96

Fernanda Coelho Freitas
CPF nº 967.999.353-15

PMTF
FL.(S) Nº: 399
RÚBRICA:

CONTRATO Nº 19/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 -PMTF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A EMPRESA AUTO POSTO FRAGOSO LTDA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.212.908/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.181.598/0001-65, Insc. Estadual nº 123965730, localizada na Estrada MA 006, km 141, nº 03, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. Francisco de Assis Gomes Neto, Portador do RG nº 000023297294-0 - SESP/MA e inscrito no CPF nº 701.897.223-04, doravante designada **CONTRATADA,** firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2025 – PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 01/2025, PE nº 02/2025 - SRP, Processo Adm. nº 26/2025,** realizado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel comum) serão recebidos pela CONTRATANTE no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação

PMTF
FL.(S) Nº: 400
RÚBRICA:

em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 167.277,83 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais, e oitenta e três centavos**), O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
1	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	10.875	R$ 6,67	1%	R$ 71.810,89

PMTF
FL.(S) Nº: 401
RÚBRICA: Tasso

9.5. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
9.6. Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipal de Tasso Fragoso - MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
9.7. Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
9.8. Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
9.9. Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
9.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
9.12. A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
9.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
9.14. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
9.15. A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento
9.16. Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
9.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
9.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:
a) Licença ambiental de operação;
b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
c) Certificado do posto revendedor (ANP).
9.20. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PMTF
FL.(S) Nº: 404
RÚBRICA: Fonos

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
10.3. Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
10.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
10.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
10.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
10.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PMTF
FL.(S) Nº: 405
RÚBRICA: Tonos

12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
12.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. **Multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

PMTF
FL.(S) Nº: 406
RÚBRICA:

14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PMTF
FL.(S) Nº: 407
RÚBRICA: Tonio

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.10 15:20:50 -03'00'

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

CONTRATADO
AUTO POSTO FRAGOSO LTDA
CNPJ nº 17.181.598/0001-65
Francisco de Assis Gomes Neto
Representante Legal

FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304
Dados: 2025.03.10 14:54:04 -03'00'

Testemunhas:

CPF nº 066.073.133-96

Fernanda Coelho Alves
CPF nº 967.999.353-15

FMTF
FL.(S) Nº: 408
RÚBRICA: Fonia

CONTRATO Nº 20/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 -PMTF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA AUTO POSTO FRAGOSO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.331/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.181.598/0001-65, Insc. Estadual nº 123965730, localizada na Estrada MA 006, km 141, nº 03, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. Francisco de Assis Gomes Neto, Portador do RG nº 000023297294-0 - SESP/MA e inscrito no CPF nº 701.897.223-04, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2025 – PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 01/2025, PE nº 02/2025 - SRP, Processo Adm. nº 26/2025,** realizado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel comum) serão recebidos pela CONTRATANTE no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

PMTF
FL.(S) Nº: 409
RÚBRICA: Jonas

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 209.087,17 (duzentos e nove mil, oitenta e sete reais, e dezessete centavos**). O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
1	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	13.593	R$ 6,67	1%	R$ 89.758,66

PMTF
FL.(S) Nº: 4/0
RÚBRICA:

5	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP Litro 138.750 R$ 6,95 R$ 964.312,50 1% Página 39 de 59 CNPJ Nº 06.997.563/0001-82 Avenida Santos Dumond, s/n – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA nº06/2001. (COTA PRINCIPAL-Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	17.343	R$ 6,95	1%	R$ 119.328,51
VALOR TOTAL							**R$ 209.087,17**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.
6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.
6.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente nº 49.819-0, Agência: 0895-8, Banco do Brasil – 001, de titularidade da contratada.
6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
6.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação

PMTF
FL.(S) Nº: 411
RÚBRICA: Tomas

Função: 10
Sbfunção: 302
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-036
10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038
10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-039
10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 304
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-040
10.304.0010.2-040 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

PMTF
FL.(S) Nº: 412
RÚBRICA: Fonseca

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os percentuais de descontos **serão fixos e irreajustáveis** durante a vigência do contrato.
8.2. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:
9.2. Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
9.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.
9.4. Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.
9.5. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
9.6. Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipal de Tasso Fragoso - MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
9.7. Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
9.8. Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
9.9. Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
9.10.Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
9.11.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
9.12.A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
9.13.Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
9.14.Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
9.15.A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento
9.16.Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
9.17.Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PMTF
FL.(S) Nº: 413
RÚBRICA:

9.18.Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
9.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:
a) Licença ambiental de operação;
b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
c) Certificado do posto revendedor (ANP).
9.20. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
10.3. Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
10.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
10.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
10.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
10.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

PMTF
FL.(S) Nº: 414
RÚBRICA:

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

PMTF
FL.(S) Nº: 415
RÚBRICA:

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

PMTF
FL.(S) Nº: 416
RÚBRICA:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.
20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304 — Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304 Dados: 2025.03.10 15:23:45 -03'00'

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

CONTRATADO
AUTO POSTO FRAGOSO LTDA
CNPJ nº 17.181.598/0001-65
Francisco de Assis Gomes Neto
Representante Legal

FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304 — Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304 Dados: 2025.03.10 14:54:41 -03'00'

Testemunhas:

CPF nº 066.073.133-96

Fernanda Coelho Freios
CPF nº 967.999.353-15

PMTF
FL.(S) Nº: 417
RÚBRICA:

CONTRATO Nº 21/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 -PMTF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA AUTO POSTO FRAGOSO LTDA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.181.598/0001-65, Insc. Estadual nº 123965730, localizada na Estrada MA 006, km 141, nº 03, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. Francisco de Assis Gomes Neto, Portador do RG nº 000023297294-0 - SESP/MA e inscrito no CPF nº 701.897.223-04, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2025 – PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 01/2025, PE nº 02/2025 - SRP, Processo Adm. nº 26/2025,** realizado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel comum) serão recebidos pela CONTRATANTE no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias,

PMTF
FL.(S) Nº: 41
RÚBRICA: Fonces

mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 104.536,84 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos**). O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

FUNDEB							
ITEM	**DESCRIÇÃO OBJETO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**V. UNT**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. TOTAL C/ DESCONTO**
1	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA	PETROBRAS	LITRO	6.796	R$ 6,67	1%	R$ 44.876,03

PMTF
FL.(S) Nº: 419
RÚBRICA:

	PRINCIPAL Ampla Concorrência)						
5	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP Litro 138.750 R$ 6,95 R$ 964.312,50 1% Página 39 de 59 CNPJ Nº 06.997.563/0001-82 Avenida Santos Dumond, s/n – CENTRO – TASSO FRAGOS-MA nº 06/2001(COTA PRINCIPAL-Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	8.671	R$ 6,95	1%	R$ 59.660,82
VALOR TOTAL							**R$ 104.536,84**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.
6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.
6.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente nº 49.819-0, Agência: 0895-8, Banco do Brasil 001 - de titularidade da contratada.
6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
6.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o

PMTF
FL.(S) Nº: 420
RÚBRICA:

pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: FUNDEB - TASSO FRAGOSO
Unidade: FUNDEB - TASSO FRAGOSO
Ação
Função: 12
Sbfunção: 361
Programa: 0012
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-064
12.361.0012.2-064 - Manutenção do Transporte Escolar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os percentuais de descontos **serão fixos e irreajustáveis** durante a vigência do contrato.
8.2. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:
9.2. Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
9.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.
9.4. Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.
9.5. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
9.6. Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipal de Tasso Fragoso - MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
9.7. Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
9.8. Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

PMTF
FL.(S) Nº: 421
RÚBRICA: Fonseca

9.9. Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
9.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
9.12. A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
9.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
9.14. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
9.15. A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento
9.16. Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
9.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
9.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:
a) Licença ambiental de operação;
b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
c) Certificado do posto revendedor (ANP).
9.20. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
10.3. Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
10.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste

PMTF
FL.(S) Nº: 122
RÚBRICA:

termo, após o cumprimento das formalidades legais;
10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
10.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
10.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
10.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PMTF
FL.(S) Nº: 493
RÚBRICA:

12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
12.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. **Multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

PMTF
FL.(S) Nº: 424
RÚBRICA: Jorge

14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.10 15:21:57 -03'00'

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

CONTRATADO
AUTO POSTO FRAGOSO LTDA
CNPJ nº 17.181.598/0001-65
Francisco de Assis Gomes Neto
Representante Legal

FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304
Dados: 2025.03.10 14:52:57 -03'00'

Testemunhas:

CPF nº 066.073.133-96

Fernanda Coelho Teixeira
CPF nº 967.999.353-15

PMTF
FL.(S) Nº: 4/26
RÚBRICA: Fernanda

Tasso Fragoso

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 22/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 -PMTF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, E A EMPRESA AUTO POSTO FRAGOSO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.181.598/0001-65, Insc. Estadual nº 123965730, localizada na Estrada MA 006, km 141, nº 03, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. Francisco de Assis Gomes Neto, Portador do RG nº 000023297294-0 - SESP/MA e inscrito no CPF nº 701.897.223-04, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2025 – PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 01/2025, PE nº 02/2025 - SRP, Processo Adm. nº 26/2025,** realizado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel comum) serão recebidos pela CONTRATANTE no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação

PMTF
FL.(S) Nº: 427
RÚBRICA:

em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 355.446,84 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos**). O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.							
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
1	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	16.312	R$ 6,67	1%	R$ 107.713,03

PMTF
FL.(S) Nº: 428
RÚBRICA: Fonica

5	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP Litro 138.750 R$ 6,95 R$ 964.312,50 1% Página 39 de 59 CNPJ Nº 06.997.563/0001-82 Avenida Santos Dumond, s/n – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA nº06/2001. (COTA PRINCIPAL-Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	20.812	R$ 6,95	1%	R$ 143.196,97
VALOR TOTAL							**R$ 250.910,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE							
ITEM	**DESCRIÇÃO OBJETO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**V. UNT**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**V. TOTAL C/ DESCONTO**
1	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	6.796	R$ 6,67	1%	R$ 44.876,03
5	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP Litro 138.750 R$ 6,95 R$ 964.312,50 1% Página 39 de 59 CNPJ Nº 06.997.563/0001-82 Avenida Santos Dumond, s/n – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA nº06/2001. (COTA PRINCIPAL-Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	8.671	R$ 6,95	1%	R$ 59.660,82
VALOR TOTAL							**R$ 104.536,84**
VALOR TOTAL GLOBAL							**R$ 355.446,84**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.
6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PMTF
FL.(S) Nº: 429
RÚBRICA:

6.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente nº 49.819-0, Agência: 0895-8, Banco do Brasil 001 - de titularidade da contratada.
6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
6.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação
Função: 04
Sbfunção: 122
Programa: 0003
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-009
04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Ação
Função: 20
Sbfunção: 605
Programa: 0005
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-016
20.605.0005.2-016 - Ações de Fortalecimento da Agricultural Familiar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Ação
Função: 20
Sbfunção: 605
Programa: 0005
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-015
20.605.0005.2-015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PMTF
FL.(S) Nº: 430
RÚBRICA:

Unidade:SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
Ação
Função: 15
Sbfunção: 452
Programa: 0018
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-023
15.452.0018.2-023 - Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Ação
Função: 26
Sbfunção: 782
Programa: 0018
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-028
6.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
501 Outros Recursos não Vinculados

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
Ação
Função: 27
Sbfunção: 812
Programa: 0007
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-032
27.812.0007.2-032 - Desenvolvimentos de Eventos e Atividades Recreativas e Desportivas
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Ação
Função: 12
Sbfunção: 361
Programa: 0012
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-056
12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Ação
Função: 12
Sbfunção: 361

PMTF
FL.(S) Nº: 431
RÚBRICA:

Programa: 0012
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-052
12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Ação
Função: 12
Sbfunção: 361
Programa: 0012
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-058
12.361.0012.2-058 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Ação
Função: 18
Sbfunção: 542
Programa: 0005
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-020
18.542.0005.2-020 - Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os percentuais de descontos **serão fixos e irreajustáveis** durante a vigência do contrato.
8.2. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:
9.2. Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
9.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.
9.4. Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.
9.5. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

PMTF
FL.(S) Nº: 432
RÚBRICA: Tarcio

9.6. Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipal de Tasso Fragoso - MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
9.7. Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
9.8. Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
9.9. Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
9.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
9.12. A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
9.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
9.14. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
9.15. A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento
9.16. Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
9.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
9.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:
a) Licença ambiental de operação;
b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
c) Certificado do posto revendedor (ANP).
9.20. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

PMTF
FL.(S) Nº: 433
RÚBRICA: Fonos

10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
10.3. Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
10.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
10.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
10.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
10.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PMTF
FL.(S) Nº: 434
RÚBRICA: 7ones

12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
12.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. **Multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

PMTF
FL.(S) Nº: 435
RÚBRICA: Fonseca

14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PMTF
FL.(S) Nº: 436
RÚBRICA:

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.10 15:24:23 -03'00'

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

CONTRATADO
AUTO POSTO FRAGOSO LTDA
CNPJ nº 17.181.598/0001-65
Francisco de Assis Gomes Neto
Representante Legal

FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304
Dados: 2025.03.10 14:52:33 -03'00'

Testemunhas:

CPF nº 066.093.133-96

Janaina Coelho Dias
CPF nº 967.999.353-15

PMTF
FL.(S) Nº: 437
RÚBRICA: Janaina

nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Tasso Fragoso, em **www.comprastassofragoso.com.br,** Portal Nacional de Contratações Pública **- PNCP** e site da Prefeitura Municipal https://www.tassofragoso.ma.gov.br/. Tasso Fragoso -MA, 12 de março de 2025. Manoel Messias Borges Oliveira. Pregoeiro.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 056ca168151f3c2cd8ff83ec902f2ce7

RESENHA DE CONTRATO Nº 16/2025/PMTF.

RESENHA DE CONTRATO Nº 16/2025/PMTF. PROCESSO Nº 26/2025 – PMTF. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, e a empresa **POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.091.518/0001-10. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 540.213,15 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e treze reais e quinze centavos**). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/ Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -** Ação Função: 04 Subfunção: 122 Programa: 0003/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-009/04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças/Natureza da Despesa/ 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA -** Ação Função: 20 Subfunção: 605 Programa: 0005/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-016/20.605.0005.2-016 - Ações de Fortalecimento da Agricultura Familiar/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/ Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/ **Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**-Ação/Função: 20/Subfunção: 605/Programa: 0005/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015/20.605.0005.2-015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária/Natureza da Despesa/3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**/Ação/Função: 15/Subfunção: 452/Programa: 0018/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-023/15.452.0018.2-023 - Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo/ Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**/Ação/Função: 26/Subfunção: 782 Programa: 0018/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-028/6.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos 501 Outros Recursos não Vinculados/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**/Ação/Função: 27/Subfunção: 812/Programa: 0007/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-032/27.812.0007.2-032 - Desenvolvimentos de Eventos e Atividades Recreativas e Desportivas Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/ Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos/ **Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE**/Ação/Função: 12/Subfunção: 361/Programa: 0012/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056/12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos 569/Outras Transferências de Recursos do FNDE/ **Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE**/Ação/Função: 12/ Subfunção: 361/Programa: 0012/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052/12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE**/Ação/Função: 12/Subfunção: 361/Programa: 0012/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-058/12.361.0012.2-058 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar/Natureza da Despesa/3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/ 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**/Ação/Função: 18/Subfunção: 542/Programa: 0005/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-020 18.542.0005.2-020 - Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito Municipal.** Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: b33bca71d36b09e80cb31dee7cdadbce

RESENHA DE CONTRATO Nº 17/2025/PMTF.

RESENHA DE CONTRATO Nº 17/2025/PMTF. PROCESSO Nº 26/2025 – PMTF. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - SRP.** O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 18.212.908/0001-24, e a empresa **POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.091.518/0001-10. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA**: **12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R$ 216.085,28 (duzentos e dezesseis mil, oitenta e cinco reais, e vinte e oito centavos**). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO/FMAS**/Ação/Função: 08/Sbfunção:243/Programa: 0009/Projeto/Atividade/Oper.Especial:2-042/08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/**Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO/ FMAS**/Ação/Função: 08/Sbfunção:244/Programa: 0009/Projeto/Atividade/Oper.Especial:2-048/08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/ **Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL,TRAB,CIDAD.EHABITAÇÃO/FMAS**/Ação/Função:08/Sbfunção: 244/Programa:0009/Projeto/Atividade/Oper.Especial:2-045/08.244.0009. 2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/660 Transferência de Recursos do

PMTF
FL.(S) Nº: 438
RÚBRICA:

Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito Municipal.** Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: a81ccc60dc1af31925f5f1741dd4ff02

RESENHA DE CONTRATO Nº 18/2025/PMTF.

RESENHA DE CONTRATO Nº 18/2025/PMTF. PROCESSO Nº 26/2025 – PMTF. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - SRP**. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, e a empresa **POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.091.518/0001-10. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R$ 648.249,05 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais, e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** FUNDEB – TASSO FRAGOSO - **Unidade:** FUNDEB - TASSO FRAGOSO/**Ação**/Função:12/Sbfunção:361/Programa: 0012/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-064/12.361.0012.2-064 - Manutenção do Transporte Escolar/**Natureza da Despesa** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito Municipal.** Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 8fd4e18a9443b84b2cdffcd44cf8b660

RESENHA DE CONTRATO Nº 19/2025/PMTF.

RESENHA DE CONTRATO Nº 19/2025/PMTF. PROCESSO Nº 26/2025 – PMTF. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - SRP**. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 18.212.908/0001-24, e a empresa **AUTOPOSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.181.598/0001-65. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 167.277,83 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais, e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO/FMAS**/Ação/Função: 08/Subfunção: 243/Programa: 0009/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-042/08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente/Natureza da Despesa3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos/**Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO/FMAS**/Ação/Função: 08/Sbfunção:244/Programa: 0009/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-048/08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/ 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/**Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO/FMAS**/Ação/Função:08/Subfunção:244/Programa:0009/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045/08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS/ Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito.** Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 01e1f0b0b319ceb4c78e766551752056

RESENHA DE CONTRATO Nº 20/2025/PMTF.

RESENHA DE CONTRATO Nº 20/2025/PMTF. PROCESSO Nº 26/2025 – PMTF. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - SRP**. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 97.551.531/0001-04, e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.181.598/0001-65. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 209.087,17 (duzentos e nove mil, oitenta e sete reais, e dezessete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO/**Unidade:** SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE/**Ação**/Função: 10/Subfunção: 302/Programa: 0009/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036/10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial/**Natureza da Despesa** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/ **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO/**Unidade:** SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE/**Ação** Função: 10/Subfunção: 301/Programa: 0010/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-038/10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde/**Natureza da Despesa** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO/**Unidade:** SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE **Ação** Função: 10/Subfunção: 301/Programa: 0010/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-039/10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde/**Natureza da Despesa** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO/**Unidade:** SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE **Ação** Função: 10/Subfunção: 304/Programa: 0010/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-040/10.304.0010.2-040 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde/**Natureza da Despesa** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito Municipal.** Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: a380f1c492f704d2735efd9f49057f1e

RESENHA DE CONTRATO Nº 21/2025/PMTF.

RESENHA DE CONTRATO Nº 21/2025/PMTF. PROCESSO Nº 26/2025 – PMTF. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - SRP**. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.181.598/0001-65. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 104.536,84**

PMTF
FL.(S) Nº: 439
RÚBRICA: Fonco

(cento e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: FUNDEB - TASSO FRAGOSO/**Unidade:** FUNDEB - TASSO FRAGOSO/**Ação** Função: 12/Subfunção: 361/Programa: 0012/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-064/12.361.0012.2-064 - Manutenção do Transporte Escolar/**Natureza da Despesa** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito Municipal.** Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 80350822c64afbb048a8f7d63e08b7c0

RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2025/PMTF.

RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2025/PMTF. PROCESSO Nº 26/2025 – PMTF. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - SRP**. A PREFEITURA MUNICÍPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.181.598/0001-65. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 355.446,84 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**/Ação Função: 04/Subfunção: 122/Programa: 0003/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-009/04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**/Ação Função: 20/Subfunção: 605/Programa: 0005/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-016/20.605.0005.2-016 - Ações de Fortalecimento da Agricultura Familiar/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos/701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**/Ação Função: 20/Subfunção: 605/Programa: 0005/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015/20.605.0005.2-015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO** Ação Função: 15/Subfunção: 452/Programa: 0018/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-023/15.452.0018.2-023 - Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA** Ação Função: 26/Subfunção: 782/Programa: 0018/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-028/6.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/501 Outros Recursos não Vinculados/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER** Ação Função: 27/Subfunção: 812/Programa: 0007/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-032/27.812.0007.2-032 - Desenvolvimentos de Eventos e Atividades Recreativas e Desportivas/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE**/Ação Função: 12/Subfunção: 361/Programa: 0012/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056/12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/569 Outras Transferências de Recursos do FNDE/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE**/Ação Função: 12/Subfunção: 361/Programa: 0012/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052/12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE**/Ação Função: 12/Subfunção: 361/Programa: 0012/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-058/12.361.0012.2-058 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/Fonte de Recursos/500 Recursos não Vinculados de Impostos/553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)/**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/Unidade: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO** Ação Função: 18/Subfunção: 542/Programa: 0005/ Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-020/18.542.0005.2-020 - Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo/Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito Municipal.** Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 7b05b2d3ae43f7c60b7e262a9578a95c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1002.005/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, Porte II, localizada no bairro Anjo da Guarda, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Timbiras/MA". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2023. As propostas e documentos serão recebidas virtualmente no site *https://licitatimbiras.com.br/*, até o dia 04/04/2025 às 09h00min (Horário de Brasília), conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e Portal da Transparência do Município de Timbiras/MA, link: *https://www.timbiras.ma.gov.br/*. E-mail: *cpltimbirasma@gmail.com*. Timbiras – MA, 14 de março de 2025. Islayane Lima de Araújo - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBAÇA NETO
Código identificador: 629b2332e5396c7fe7f30f1f905c92c3

PMTF
FL.(S) Nº: 446
RÚBRICA:

Portaria do Gabinete n° 056 de 21 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a execução dos Contratos Administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme determinação ínclita no Art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **RICHARD WLAKERNAN MARANHAO SILVA**, matrícula nº 04885, como Fiscal de todos os Contratos de fornecimento de bens e serviços comuns e especiais celebrados e executados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado digitalmente por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00801515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.21 12:57:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

PMTF
FL.(S) Nº: 441
RÚBRICA: